



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO GERAL DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 064 de 23 de junho de 2010

Bento Gonçalves RS, junho de 2010.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luís Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eliezer Moreira Pacheco

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL**

CONSELHO SUPERIOR:

Representante de Entidades Patronais

Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim: Paulo Cesar Massiero

Representante de Entidades dos Trabalhadores

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves: Neura Zat

Representante do Setor Público e/ou Empresa Estatal

Município de Erechim: Anacleto Zanella

Representante dos discentes egressos

Luís Henrique Zanini

Representantes dos servidores docentes

Campus Bento Gonçalves: Adrovane Kade

Campus Porto Alegre: Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Campus Rio Grande: José Francisco Silveira

Campus Sertão: Heitor José Cervo

Representantes dos servidores técnico-administrativos

Campus Bento Gonçalves: Remí Maria Possamai

Campus Porto Alegre: Cláudio Sérgio da Silveira Silva

Campus Rio Grande: Daniele V. Lopes

Campus Sertão: Gainete Santos Marques

Representantes dos discentes

Campus Bento Gonçalves: Felipe Andrezza

Campus Porto Alegre: Mauricio Filippin Giacomello

Campus Rio Grande: Amanda Garcia

Campus Sertão: Augusto Cesar Mesavilla

Representante do Ministério da Educação

Consuelo Aparecida Sielski Santos – Reitora do IFSC

Membros Natos

Todos os diretores-gerais dos campi do IFRS

Cláudia Schiedeck Soares de Souza – Reitora do IFRS e PRESIDENTE

Reitora

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-Reitor de Administração e Reitor Substituto

Giovani Silveira Petiz

Pró-Reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Pró-Reitor Extensão

Lenir Antonio Hannecker

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Alan Carlos Bueno da Rocha

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Jesus Rosemar Borges

Diretor Geral do *Campus* Restinga

Amilton de Moura Figueiredo

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Farroupilha

Augusto Massashi Horiguti

Diretor Geral do *Campus* Bento Gonçalves

Eduardo Giovannini

Diretora Geral do *Campus* Caxias do Sul

Giselle Ribeiro de Souza

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Ibirubá

Heron Lisboa de Oliveira

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Feliz

Luís Carlos Cavalheiro da Silva

Diretor Geral do *Campus* Rio Grande

Osvaldo Casares Pinto

Diretora Geral do *Campus* Canoas

Janete Comarú Jachetti

Diretor Geral do *Campus* Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Diretor Geral do *Campus* Erechim

Sérgio Wesner Viana

Diretor Geral do *Campus* Osório

Roberto Saouaya

Diretora Geral do *Campus* Sertão

Viviane Silva Ramos

Comissão de elaboração e Sistematização:

1ª fase:

Alan Carlos Bueno da Rocha
Angela Flach
Cláudio Sérgio da Silveira Silva
Cleusa Rosane Fassbinder Goi
Gina Mikowaiski Valent
Jesus Rosemar Borges - presidente
Lenir Antônio Hannecker
Luís Henrique Ramos Camfield
Maria Teresinha Kaefer e Silva
Odirce Teixeira Antunes
Sérgio Wortmann
Walter Fernando Souza Ferreira

2ª fase:

Cláudio Sérgio da Silveira Silva
Felipe Schneider
Janete Comarú Jachetti - presidente
Jesus Rosemar Borges
Sérgio Wesner Viana

SUMÁRIO

DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS	7
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES	7
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES.....	7
DO CONSELHO SUPERIOR.....	7
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	8
DA REITORIA	8
DO GABINETE	10
DA CHEFIA DE GABINETE.....	10
DA OUVIDORIA	11
DAS PRÓ-REITORIAS	11
DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS.....	15
DA AUDITORIA INTERNA.....	16
DA PROCURADORIA FEDERAL.....	16
DA ASSESSORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS.....	17
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	17
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE APOIO ÀS PRÓ-REITORIAS	18
DOS CAMPI	20
DO CONSELHO DO CAMPUS.....	21
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI.....	21
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	23
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	23
DO ENSINO	23
DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....	23
DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA.....	24
DOS CURRÍCULOS	24
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	25
DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.....	25
DA EXTENSÃO.....	26
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	26
DA COMUNIDADE ESCOLAR	28
DO CORPO DISCENTE.....	28
DO CORPO DOCENTE	28
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	29
DOS RECURSOS MATERIAIS	29
DOS RECURSOS FINANCEIROS	30

DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR.....	30
DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

TÍTULO I

DO REGIMENTO GERAL E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do IFRS, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os conselhos normativos e consultivos, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 2º Os colegiados superiores do IFRS, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto, são os seguintes:

- I. Conselho Superior;
- II. Colégio de Dirigentes;

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 3º Os colegiados superiores do IFRS terão seu funcionamento regulamentado nos regimentos próprios aprovados pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O Conselho Superior tem a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. 01 (um) representante dos servidores docentes de cada *campus*, eleito por seus pares, na forma regimental;
- III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de cada *campus*, eleito por seus pares, na forma regimental;
- IV. 01 (um) representante discente de cada *campus*, eleito por seus pares, na forma regimental;
- V. 01 (um) representante dos egressos;

- VI. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Todos os diretores-gerais de campi do IFRS.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 5º. O Colégio de Dirigentes tem a seguinte composição:

- I. Reitor (a), que será seu/sua Presidente;
- II. Pró-Reitores;
- III. Diretor-Geral de cada um dos *campi*.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto do IFRS e nos seus regimentos internos.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 7º A administração do IFRS, apoiada pelos seus Órgãos Colegiados, é realizada pela Reitoria e pela Direção-Geral dos *Campi*, através de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

§ 1º A Reitoria, órgão executivo superior do IFRS, é exercida pelo Reitor nomeado na forma da lei, e, em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 2º Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-Gerais dos *Campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 8º Os órgãos executivos do IFRS, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- I. Reitoria

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - Pró-Reitoria de Ensino;
 - Pró-Reitoria de Extensão;
 - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - Pró-Reitoria de Administração; e
 - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal;
- II. Direção Geral dos *Campi*.

Art. 9º Compete ao Reitor:

- I. nomear, exonerar, designar, dispensar, aposentar, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e homologar atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores
- II. articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- III. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;
- IV. conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações, juntamente com o Diretor-Geral;
- V. presidir as cerimônias de outorga de grau e, na sua ausência, delegar essa competência ao Diretor-Geral;
- VI. coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais dos *Campi*, assegurando uma identidade própria, única e *multicampi*, de gestão para o IFRS;
- VII. promover políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;
- VIII. representar o IFRS em juízo ou fora dele;
- IX. delegar poderes, competências e atribuições através de instrumentos legais;
- X. expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do IFRS;
- XI. fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões;
- XII. designar, nomear e exonerar os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais dos *Campi* novos ou em implantação, os diretores dos núcleos avançados, bem como

definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes da Reitoria do IFRS;

- XIII. nomear os Diretores-Gerais, eleitos na forma da lei;
- XIV. deliberar *ad referendum* do Conselho Superior em situações de urgência e no interesse da Instituição;
- XV. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único. O Reitor estará autorizado a efetuar transposições orçamentárias, *ad referendum* do Conselho, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias não referentes a pessoal, após a aprovação do orçamento do Instituto nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 10 O Gabinete, composto por um Chefe e Ouvidor nomeados pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar, ouvir e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

SUBSEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 11 Compete ao Chefe de Gabinete:

- I. assistir o Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II. supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;
- III. preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV. coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
- V. receber documentações submetidas à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VI. organizar a agenda do Reitor;
- VII. organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- VIII. assessorar os eventos da Reitoria;
- IX. recepcionar os visitantes na Reitoria.

SUBSEÇÃO II DA OUVIDORIA

Art. 12 A Ouvidoria do IFRS é um serviço de atendimento à comunidade interna e externa de natureza mediadora, sem caráter administrativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções junto a todas as suas unidades, para atingir seus fins.

Art. 13 Compete ao Ouvidor:

- I. receber críticas, queixas e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os envolvidos a aperfeiçoá-los e corrigi-los pela busca dialogada de consenso;
- II. acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências tomadas;
- III. manter em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação junto aos órgãos do IFRS seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado, com sua aquiescência;
- IV. manter registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 14 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os *Campi*.

Art. 15 Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

- I. atuar na articulação da Reitoria com os *Campi*;
- II. atuar no planejamento estratégico do IFRS, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi*;
- III. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- IV. propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão do IFRS;
- V. supervisionar as atividades de gestão das informações, infra-estrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

- VI. representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VII. zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do IFRS;
- VIII. presidir e coordenar o comitê de desenvolvimento institucional;
- IX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 16 A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 17 Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

- I. atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de ensino dos Campi;
- II. colaborar na definição de vagas, juntamente com as direções dos campi, e supervisionar os processos seletivos para ingresso de alunos nos diversos Campi da Instituição;
- III. estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IFRS;
- IV. garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do IFRS;
- V. promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto pedagógico institucional;
- VI. sugerir atividades que visem à capacitação dos servidores;
- VII. representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- VIII. propor e coordenar a execução de políticas de assistência estudantil;
- IX. presidir e coordenar o comitê de ensino;
- X. atuar na coordenação pedagógica dos Programas de Pós Graduação, juntamente com a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação
- XI. zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 18 A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 19 Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

- I. apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- II. atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de extensão dos *Campi*;
- III. fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;
- IV. promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- V. realizar o gerenciamento das ações de extensão desenvolvidas no âmbito do IFRS;
- VI. incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os *Campi*;
- VII. promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos através das ações de extensão
- VIII. promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- IX. viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X. representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XI. zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas;
- XII. presidir e coordenar o comitê de extensão e
- XIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 20 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas.

Art. 21 Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

- I. atuar no planejamento estratégico e operacional do IFRS, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa e inovação dos *Campi*;
- II. estimular e promover o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

- III. zelar pela equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- IV. manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;
- V. promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, com recursos orçamentários próprios regulamentados internamente e junto a entidades e organizações públicas e privadas;
- VI. promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;
- VII. publicar, anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;
- VIII. acompanhar a participação de pesquisadores da Instituição em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- IX. promover ações de difusão científica no âmbito de sua área de influência, através de grupos de pesquisa institucionais;
- X. incentivar a criação e consolidação da editora institucional visando à difusão da produção intelectual do IFRS, através da edição de livros, de anais de eventos e de periódicos científicos
- XI. criar e manter os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), visando à difusão da cultura de inovação tecnológica e de propriedade intelectual no IFRS;
- XII. representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIII. zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;
- XIV. presidir e coordenar o comitê de pesquisa;
- XV. coordenar o funcionamento e as atividades dos Programas de Pós Graduação, em articulação com a Pró-reitoria de Ensino;
- XVI. acompanhar o funcionamento e as atividades da Comissão de Ética em Pesquisa e Biossegurança;
- XVII. realizar e divulgar o cadastramento de projetos no IFRS a fim de difundir o conhecimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação entre todos os campi;
- XVIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 22 A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e

políticas de planejamento, administração, gestão de pessoas, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 23 Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I. atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do IFRS;
- II. elaborar anualmente o plano de trabalho, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;
- III. elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFRS;
- IV. estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos *Campi*;
- V. garantir a manutenção das instalações da Reitoria;
- VI. supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações;
- VII. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *Campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFRS;
- VIII. supervisionar a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.
- IX. representar o IFRS nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- X. zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;
- XI. presidir e coordenar o comitê de administração;
- XII. promover e viabilizar programas que visem à capacitação dos servidores;
- XIII. coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de pessoas; e
- XIV. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 24 As diretorias sistêmicas e outros órgãos da Reitoria, que possam vir a ser criados, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, de acordo com o regimento interno da reitoria ou das pró-reitorias às quais estejam vinculados.

SEÇÃO IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 25 A Auditoria Interna, dirigida por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 26 Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

- I. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- II. avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- III. examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;
- IV. fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;
- V. orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VI. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFRS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.
- VII. verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
- VIII. acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- IX. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Campi; e
- X. realizar outras atividades afins e correlatas.

SEÇÃO V

DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 27 A Procuradoria-Geral tem por finalidade a execução dos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos, a defesa judicial e extrajudicial do IFRS, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais emanadas do poder público.

Parágrafo Único. A estrutura e atribuições da Procuradoria-Geral serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS

Art. 28 A Assessoria de Ações Inclusivas, nomeada pelo Reitor, congrega as atividades, ações e programas voltados para a inclusão propostos pelo Governo Federal e pelo MEC/SETEC, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estando subordinada à Reitoria.

Art. 29 Compete à Assessoria de Ações Inclusivas:

- I. fornecer o apoio necessário à gestão do Instituto, promovendo a Inclusão de alunos e servidores com necessidades específicas de forma ampla, geral e irrestrita, envolvendo a sociedade como um todo;
- II. supervisionar as ações dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNE) de cada *campus* do IFRS;
- III. propor políticas de capacitação aos servidores do IFRS para atendimento às pessoas com deficiência.
- IV. executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 30 Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, nos termos do § 2º do artigo 7º do Estatuto do IFRS, o Instituto Federal conta com os seguintes conselhos, comitês e/ou comissões, cujas composições e atribuições serão definidas em legislação e regulamento próprios e aprovados pelo Conselho Superior:

- I. Conselho do *campus*;
- II. Comitê de Administração;
- III. Comitê de Ensino;
- IV. Comitê de Extensão;
- V. Comitê de Pesquisa e Inovação;
- VI. Comitê de Desenvolvimento Institucional.
- VII. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em cada *campus*;
- VIII. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS) em cada *campus* e na reitoria;
- IX. Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada *campus* e comissão central na Reitoria;

- X. Comissão de Ética Profissional do Servidor Público, vinculada ao Conselho Superior;
- XI. Comissão de Ética em Pesquisa e Biossegurança;
- XII. Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NAPNE) em cada *campus* vinculados à Assessoria de Ações Inclusivas da reitoria;
- XIII. Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA) em cada *campus*.

§ 1º O IFRS, através do conselho superior e conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas, de caráter permanente ou provisório.

§ 2º Os campi, através do Conselho do *campus*, poderão instituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas, de caráter permanente ou provisório, mediante proposta de qualquer dos seus membros.

§ 3º As comissões previstas nos incisos VII a XIII, previstas em cada *campus*, deverão ter regulamentos próprios e iguais para todos os campi.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE APOIO ÀS PRÓ-REITORIAS

Art. 31 Os Comitês de Administração, de Ensino, de Extensão, de Desenvolvimento Institucional e de Pesquisa e Inovação são integrados pelos Pró-Reitores e representantes dos órgãos afins de cada *campus*, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor e terão seu funcionamento definidos em regimento próprio e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 32 O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de planejamento e administração.

Art. 33 Compete ao Comitê de Administração:

- I. acompanhar e propor as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;
- II. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Pró-Reitoria de Administração;
- III. apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 34 O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de ensino.

Art. 35 Compete ao Comitê de Ensino:

- I. acompanhar e propor ações e políticas previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação, projetos e programas vinculados ao ensino;
- II. analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III. apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 36 O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações do IFRS na área de extensão.

Art. 37 Compete ao Comitê de Extensão:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão, quando solicitado;
- II. propor critérios de elaboração de editais para financiamento de ações ou projetos de extensão com recursos do IFRS;
- III. opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do IFRS, quando solicitado;
- IV. subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 38 O Comitê de Pesquisa e Inovação é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva pró-reitoria nas políticas e ações do IFRS na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, em todos os níveis de ensino.

Art. 39 Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

- I. apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRS;

- II. contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFRS;
- III. sugerir ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- IV. propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFRS e demais instituições;
- V. subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.
- VI. propor critérios de elaboração de editais para financiamento de projetos de pesquisa com recursos do IFRS.

Art. 40 O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva pró-reitoria nas políticas e ações do IFRS na área de desenvolvimento institucional.

Art. 41 Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

- I. apreciar e propor ações de políticas de desenvolvimento institucional do IFRS;
- II. propor ações de integração entre a Reitoria e os *campi*;
- III. supervisionar e coordenar políticas de avaliação institucional em consonância com as diretrizes de avaliação externa do MEC;
- IV. supervisionar e coordenar as ações de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e acompanhar a sua implementação;
- V. contribuir com as ações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI. subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

TÍTULO IV DOS CAMPI

Art. 42 A organização de cada *campus* compreende:

- I. Conselho do *campus*
- II. Direção Geral

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 43 O Conselho do *campus* é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 44 O Conselho do *campus* será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Diretor Geral e terá composição e competências regulamentados no regimento interno do *campus* aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º A composição do Conselho do *campus* deverá garantir a participação paritária de todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 2º A composição do Conselho do *campus* garantirá a participação da comunidade externa.

Art. 45 O Conselho de *campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS em cada *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 46 O Conselho do *campus* terá seu funcionamento regulamentado no regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

Art. 47 Os *Campi* do IFRS serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, tendo seu funcionamento estabelecido em Regimento Próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 48 Compete ao Diretor-Geral de *campus*:

- I. acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do *campus*, propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;
- II. apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o *campus*;

- III. apresentar anualmente à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *campus*;
- IV. controlar a expedição e o recebimento da correspondência oficial do *campus*;
- V. coordenar a política de comunicação social e informação do *campus*, em consonância com a política de comunicação social do Instituto;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do IFRS;
- VII. exercer a representação legal do *campus*;
- VIII. presidir o Conselho do *campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- IX. planejar, coordenar, supervisionar e executar, no âmbito de sua competência, ações relativas aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do *campus*, bem como, organizar a legislação e normas pertinentes;
- X. planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *campus*, em articulação com as Pró-Reitorias;
- XI. definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes do *campus*;
- XII. encaminhar ao Colégio de Dirigentes, a proposta do calendário anual de referência para as atividades acadêmicas, aprovada pelo Conselho do *campus*;
- XIII. articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, que envolva o *campus*, na esfera de sua competência;
- XIV. submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;
- XV. zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *campus*;
- XVI. conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas e demais certificações, juntamente com o Reitor;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Conselho do *campus* em situações de urgência e no interesse da Unidade;
- XVIII. responder, solidariamente com o Reitor, por seus atos de gestão, no limite da delegação;

- XIX.** desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor, na forma de delegação de competência.

TÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 49 Os atos administrativos do IFRS obedecem à forma de:

- I.** Resolução;
- II.** Instrução normativa;
- III.** Portaria;
- IV.** Ordem de serviço.

§ 1º A Resolução no âmbito do Instituto é um instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§ 2º A Resolução no âmbito do *campus* é um instrumento expedido pelo diretor geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho do *campus*.

§ 3º A Instrução normativa é o instrumento pelo qual o Reitor, Pró-Reitores e os Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre o funcionamento acadêmico e administrativo.

§ 4º A Portaria é o instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 5º A ordem de serviço é o ato através do qual são expedidas determinações de caráter administrativo a serem executadas por membros ou servidores.

Art. 50 Os atos administrativos do IFRS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, publicados nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente e arquivada devidamente na Reitoria e nos *Campi*.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO CAPÍTULO I DO ENSINO SEÇÃO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 51 A admissão aos cursos regulares ministrados no IFRS é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art. 52 A definição de vagas para a admissão aos cursos é responsabilidade de cada *campus* e divulgada através de edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, levando-se em consideração os pressupostos estabelecidos pela Lei 11.892/2008.

Parágrafo Único. Quando se tratar de processo seletivo específico de um *campus*, o edital será expedido pelo Diretor Geral do mesmo.

Art. 53 O planejamento e a coordenação do processo seletivo serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino e das Comissões Permanentes de Processo Seletivo (COPERSE) dos Campi.

§ 1º A execução do processo seletivo discende caberá às comissões dos Campi.

§ 2º Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da COPERSE do *campus*, limitada à argüição de infringência das normas legais e editalícias.

§ 3º Das decisões da COPERSE caberá recurso ao Conselho do respectivo *campus* e, em última instância, ao Conselho Superior do IFRS.

§ 4º Quando se tratar de processo seletivo específico de um *campus*, o planejamento e a coordenação serão do Diretor Geral e da COPERSE do *campus*.

Art. 54 A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso.

SEÇÃO II DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 55 Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais e escolares dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFRS, habilitando-os a realizarem a matrícula vinculada ao currículo mais recente do curso para o qual foram classificados.

Art. 56 A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFRS é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 57 Os currículos dos cursos regulares do IFRS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto

pedagógico institucional, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 58 Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFRS obedecem aos princípios definidos no projeto pedagógico institucional e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59 Na educação profissional de nível médio nas modalidades integrada ou concomitante ao Ensino Médio e de nível superior com matrícula anual, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Conselho do *campus*.

Art. 60 Nos cursos superiores com matrícula semestral, cada semestre letivo deverá ter, no mínimo, cem dias de efetivo trabalho acadêmico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Conselho do *campus*.

Art. 61 Nos outros níveis e modalidades de ensino o efetivo trabalho estudantil fica atrelado ao cumprimento da carga horária mínima do curso.

CAPÍTULO II DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 62 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Art. 63 O IFRS incentivará a ciência, tecnologia e a inovação por meio de:

- I. concessão de bolsas;
- II. qualificação dos servidores;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos.

Parágrafo Único. As atividades científicas, tecnológicas e de inovação serão desenvolvidas através de projetos de pesquisa, ensino e extensão executadas pelos Campi, cujas regulamentações serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 64 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação indissociável com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 65 As políticas de pesquisa serão definidas em regulamentação própria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 66 As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade.

Parágrafo Único. As políticas de extensão serão definidas em regulamentação própria da Pró-Reitoria de Extensão e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 67 O IFRS expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Parágrafo Único. A expedição e registro de diplomas e certificados serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Ensino, obedecendo à legislação vigente.

Art. 68 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do *campus* por delegação do Reitor.

§ 2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 69 A sessão solene de entrega de diplomas de cursos técnicos de nível médio será presidida pelo Diretor-geral do *campus*.

Art. 70 No âmbito de sua atuação, o IFRS funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 71 O Conselho Superior do IFRS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Doutor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Técnico Administrativo Emérito;
- IV. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 72 O título de Doutor "*Honoris Causa*" é concedido a personalidades que tenham contribuído significativamente para o progresso e desenvolvimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, da região ou do país, distinguidos pelo saber em prol da educação, das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia, da letras ou da cultura em geral.

Art. 73 Os títulos de Professor Emérito e Técnico Administrativo Emérito são concedidos a servidores aposentados do IFRS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 74 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IFRS, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFRS.

Art. 75 A concessão dos títulos previstos nos artigos 72, 73 e 74 depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 76 A comunidade escolar do IFRS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 77 O corpo discente do IFRS será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II. temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;
- III. especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º Os alunos do IFRS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 78 O IFRS poderá manter programa de monitoria, selecionando monitores, conforme edital específico.

Art. 79 Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes dos Conselhos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 80 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), e demais professores admitidos na forma da lei.

§ 1º Os docentes serão caracterizados como integrantes do quadro permanente quando admitidos através de concurso público, com base na legislação vigente.

§ 2º O professor integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício no *campus* para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da instituição e em conformidade com a legislação vigente;

§ 3º Para atender necessidades temporárias da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, através de seleção pública;

§ 4º Cada *campus* terá constituída a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) composta por docentes do quadro efetivo permanente, lotados no *campus*, com regimento interno próprio.

§ 5º O Professor investido nas funções de Reitor, Pró-reitor, Diretor-Geral ou outros Cargos de Direção na reitoria ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações, vantagens e progressões funcionais;

§ 6º Fica a critério das direções gerais estenderem o disposto no parágrafo 5º deste artigo a outros Cargos de Direção dos campi, conforme necessidade institucional.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, regidos pelo Regime Jurídico Único.

§ 1º O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente;

§ 2º O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

§ 3º Cada *campus* e a Reitoria terão constituídas as Comissões Internas de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) composta por técnicos administrativos do quadro efetivo permanente, lotados no respectivo *campus* ou Reitoria, com regimento interno próprio.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 82 Os edifícios, equipamentos e instalações do IFRS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

§ 1º A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFRS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

§ 2º Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos ao Instituto, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no Patrimônio, sempre em nome do IFRS.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 83 Os recursos financeiros do IFRS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 84 O orçamento do IFRS, aprovado pelo Conselho Superior, é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

§ 1º A proposta orçamentária anual do IFRS é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração em articulação com as outras pró-reitorias e com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *Campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

§ 2º Conforme Art. 9º da 11892/08, a proposta orçamentária anual deve ser identificada para cada *campus* e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 85 O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFRS observará às disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 86 O Reitor ou o Diretor-Geral de *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa e contraditório.

Art. 87 Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra servidor que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao *campus* em que o servidor está lotado.

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 88 O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Respeitado o regime disciplinar geral do IFRS, cada *campus* poderá detalhar seu regime disciplinar específico.

Art. 89 Qualquer pessoa poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao *campus* no qual o aluno é matriculado.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 Os Núcleos Avançados serão equiparados aos demais campi nos artigos 5º, 33 e Título IV, sendo supervisionados pela Direção Geral do *campus* ao qual estejam vinculados e dirigidos por Diretor designado para tal.

Art. 91 O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 92 As regulamentações que detalham este regimento geral deverão ser elaboradas por comissões designadas pelo Reitor, pelos diretores gerais ou pelos membros do Conselho Superior, no âmbito de sua competência, e submetidas ao Conselho Superior em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o acompanhamento da constituição e cronograma de comissões de elaboração das regulamentações referidas no *caput* deste artigo.

Art. 93 Os órgãos ou setores previstos neste regimento geral, que ainda não existem, deverão ser constituídos em um prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir da aprovação deste regimento.

Art. 94 Haverá revisão deste Regimento Geral dentro de 1 (um) ano a partir da data de sua entrada em vigência.

Art. 95 Este Regimento Geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFRS ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 96 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 97 Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.